



PROTOCOLO DE PROTEÇÃO às vítimas de violência doméstica



Cumprimento de Medidas Protetivas pela Polícia Judicial

Quando houver a concessão de medidas protetivas fundamentadas em violência doméstica, será imediatamente determinado pela Administração o cumprimento pela Polícia Judicial, proporcionando a proteção da vítima em todos os prédios em que ela se apresentar para o trabalho.



Orientação dos Direitos pela Administração

Caso ainda não tenham sido concedidas medidas protetivas pelo Poder Judiciário, a Administração, quando procurada, deverá acolher e orientar a servidora sobre seus direitos, atendida sempre por uma mulher, tudo nos termos do art. 9º da Lei Maria da Penha, realizando registro perante a Ouvidoria da Mulher.



Formato da Prestação de Serviço

A Administração garantirá o formato da prestação do serviço público, presencial ou remoto, à escolha da servidora, de maneira a preservar sua higidez física e mental, conforme Sugestão 2.2.1.3 do Anexo da Recomendação 102/2021, CNJ.



Segredo de Justiça

A Administração tramitará o PROAD aberto para os fins acima em segredo de justiça, com a possibilidade de garantir a extração de dados estatísticos para construção de políticas institucionais, cujos relatórios deverão permanecer arquivados na Ouvidoria da Mulher.

